# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 10 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 14 |
| Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - RREO - Anexo 12 | 14 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ipeúna**
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

**Câmara Municipal de Ipeúna**
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna




**PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº. 1476, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o executivo municipal, por força dos artigos 119 c.c. 121 da Lei Orgânica do Município de Ipeúna, autorizado a concessão remunerada de uso do imóvel de propriedade do Município de Ipeúna, matriculado sob nº. 57.283 no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP, descrito e especificado como sendo: "Lote nº. 10, situado no distrito e município de Ipeúna, desta comarca de Rio Claro, localizado na margem direita do sentido Ipeúna – Rio Claro, da Estrada Municipal de Ipeúna – Rio Claro (IPN-020), iniciando sua descrição no vértice 1, formado pelo imóvel objeto desta descrição e com o Sítio Retiro Bambú, de propriedade de Luiz Gonzaga de Mesquita e sua Ivone Aparecida Rodrigues de Mesquita, localizado na margem direita do sentido Ipeúna – Rio claro, da Estrada Municipal de Ipeúna – Rio Claro (IPN-020), distante 334,90 metros da direita da Estrada Municipal do Biri (IPN-463); do vértice 1 segue até o vértice 1-A com azimute de 104º10'25" e distância de 106,24 metros, confrontando do vértice 1 ao 1-A com a Estrada Municipal Ipeúna – Rio claro (IPN-020); do vértice 1-A ao 4-A com azimute de 156º42'34" e distância de 330,89 metros, confrontando do vértice 1-A ao 4-A com o lote nº. 01; do vértice 4-A segue até o vértice 5 com azimute de 225º40'51" e distância de 90,35 metros, confrontando do vértice 4-A ao 5 com a Estrada Municipal do Biri (IPN-463); do vértice 5 segue até o vértice 1, início da descrição, azimute de 336º42'34" e distância de 427,93 metros, confrontando do vértice 5 ao 1 com o Sítio Retiro Bambú, de propriedade de Luiz Gonzaga de Mesquita e sua mulher Ivone Aparecida Rodrigues de Mesquita, fechando assim o polígono descrito, abrangendo uma área de 31.995,11 metros quadrados.".

Parágrafo único. A publicação do edital da licitação para concessão remunerada de uso de bem público será precedida de 03 (três) avaliações "locatícias" do imóvel por corretores credenciados, fixando-se o "preço mínimo de concessão remunerada de uso do imóvel" pela média das avaliações, nos termos do artigo 19, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2°. A concessão remunerada de uso do bem imóvel do Município de Ipeúna será realizada mediante concorrência pública, observada as seguintes condições:

I – publicação de edital observando as disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II – os concorrentes na licitação farão depósito prévio da garantia da remuneração do uso correspondente ao período de 06 (seis) meses do valor do "preço mínimo de concessão remunerada de uso do imóvel", mediante expedição de guia municipal específica, para cumprimento da fase de habilitação, com recolhimento na rede bancária, juntando-se o comprovante de recolhimento aos autos da licitação;

III – a concorrência pública será realizada pelo setor de licitações do Município de Ipeúna;

IV – o "preço mínimo de concessão remunerada de uso do imóvel" apurado pela média das avaliações deve ser aprovada por Comissão de Avaliação Municipal, designada por Decreto Executivo, com nomeações válidas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo-se uma única recondução, para execução de ato específico.

§1º. O valor preliminarmente depositado aos cofres públicos para cumprimento da fase de habilitação da concorrência será considerado ao vencedor da licitação como garantia da concessão de uso, restituindo-se a quantia depositada pelos concorrentes não vencedores sem quaisquer correções ou acréscimos financeiros.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019
www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna


§2º. A fase de habilitação do procedimento licitatório limitar-se-á a comprovação do recolhimento da quantia prevista no inciso II deste artigo, nos termos do artigo 18 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O edital de licitação, a ser publicado no Diário Oficial do Município, especificará o número da matrícula imobiliária, sua localização, área, valor de avaliação, "preço mínimo de concessão remunerada de uso do imóvel", bem como o local e horário de atendimento aos interessados.

Art. 4º. Caso não concluída a concessão remunerada de uso do imóvel na primeira sessão poderão ser promovidas, novas sessões, publicado o aviso com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, até que efetiva a concessão.

Art. 5º. O concessionário assinará contrato administrativo da concessão remunerada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, renováveis pelo mesmo período, ficando responsável pela sua escrituração junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como pelo pagamento de todas as despesas e emolumentos decorrentes do registro da concessão remunerada de uso de bem público, caso necessário.

§1º. O prazo para proceder à escrituração será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato administrativo.

§2º. Concluída, o adquirente deverá requerer ao setor do cadastro imobiliário do Município de Ipeúna, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a modificação dos registros cadastrais para os fins tributários.

§3º. O concessionário ingressará na posse direta do imóvel na data da homologação do procedimento licitatório, respondendo a contar desta data pelo pagamento dos tributos ou multas federal, estadual e municipal incidentes sobre a propriedade imobiliária.

§4º. O descumprimento do prazo previsto no §1º deste artigo sujeitará o concessionário ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de 06 (seis) meses do valor do "preço mínimo de concessão remunerada de uso do imóvel".

Art. 6º. Os créditos provenientes da concessão remunerada de uso do bem imóvel de que trata esta Lei serão lançadas na contabilidade pública após concluído o processo administrativo correspondente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 28 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 138, de 29 de julho de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária

**LEI N.º 1477, 28 DE JULHO DE 2020**.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R$ 474.732,80 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) repassados pelo governo federal e estadual referente a emendas parlamentares para utilização no combate ao Coronavírus – Covid 19, e recursos remanescentes do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2019 também destinados ao combate do Coronavírus – Covid 19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**
**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**
**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS**

**FUNCIONAL PROGRÁMATICA**

10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1123.2 SAÚDE - CONVÊNIOS
10.301.1123.2.134 Saldo Remanescente – Combate ao Covid 19

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R$ 43.609,80

**SUB TOTAL..... R$ 43.609,80**

**FUNCIONAL PROGRÁMATICA**

10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1123.2 SAÚDE - CONVÊNIOS
10.301.1123.2.135 Emendas Parlamentares Federais – Combate ao Covid 19

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 69.083,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... R$ 34.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 29.000,00
3.3.71.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferência a Consórcios Públicos.....R$ 149.040,00

**SUB TOTAL..... R$ 281.123,00**

**FUNCIONAL PROGRÁMATICA**

10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1123.2 SAÚDE - CONVÊNIOS
10.301.1123.2.136 Emendas Parlamentares Estaduais – Combate ao Covid 19

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 86.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... R$ 34.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 30.000,00

**SUB TOTAL..... R$ 150.000,00**
**TOTAL..... R$ 474.732,80**

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019..... R$ 43.609,80

**SUB TOTAL..... R$ 43.609,80**

b) Excesso de arrecadação das rubricas das receitas:

17.18.03.9.1.01 – Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus Covid 19 (código de aplicação 08.312.07)..... R$ 281.123,00

17.28.03.1.1.05 – Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus Covid 19(código de aplicação 08.312.01)..... R$ 150.000,00

**SUB TOTAL..... R$ 431.123,00**
**TOTAL..... R$ 474.732,80**

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita 17.18.03.9.1.01- Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus Covid 19 e 17.28.03.1.1.05 – Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus Covid 19.

**Art. 4º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1.443 de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 28 DE JULHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 138, de 29 de julho de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária

Fl. 02 da Lei n.º 1477/2020.

**LEI N.º 1478, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**José Antonio de Campos,** Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional suplementar no valor de R$. 217.811,78 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA**
**UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
**UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
04.122.1102.2.002 – Manutenção das atividades da Administração Municipal
3.3.90.36.00 (018) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 10.000,00

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**
**UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL**
12.361.1104.2.007 – Manutenção do setor de Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
**UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL**
12.365.1107.2.018 – Manutenção das atividades do Setor de Pré Escola
3.3.90.39.00 (080) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
**UNID. EXEC.: 07 QSE**
12.361.1110.2.031 – Manutenção das escolas do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo.....R$ 62.488,60
12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creche Municipal
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo.....R$ 28.000,00
12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades da Pré Escola
3.3.90.30.00 (403) – Material de Consumo.....R$ 22.000,00

**UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS**
**UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS**
15.451.1117.2.051 – Manutenção das atividades de Logradouros Públicos
3.1.90.16.00 (208) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 8.000,00

**UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE**
**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**
10.301.1122.2.063 – Manutenção das atividades do PSF
3.1.90.11.00 (280) – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 30.000,00
**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS**
10.305.1123.2.132 – Auxílio Financeiro Saúde – Combate ao Covid 19
3.1.90.16.00 (410) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 21.858,55

Fl. 01 da Lei n.º 1478/2020.

**UNID. ORÇAM: 06 AÇÃO SOCIAL**
**UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL**
08.244.1126.2.133 - Auxílio Financeiro Assistência Social – Combate ao Covid 19
3.3.90.32.00 (411) Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 5.464,63
**TOTAL..... R$ 217.811,78**

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:
a) superávit financeiro verificado no exercício de 2019.....R$ 112.488,60
**SUB TOTAL..... R$ 112.488,60**
b) excesso de arrecadação das rubricas da receita orçamentária:
17.18.99.1.1.03 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Saúde..... R$ 21.858,55
17.18.99.1.1.04 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Assist. Social..... R$ 5.464,63
**SUB TOTAL..... R$ 27.323,18**
c) anulação das seguintes dotações orçamentárias:
**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**
**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**
**UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL**
12.361.1104.2.011 – Manutenção do Transporte do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (044) – Material de Consumo.....R$ 43.000,00
**UNID. EXEC.: 03 ENSINO SUPERIOR**
12.364.1106.2.015 – Manutenção das atividades do Ensino Superior
3.3.90.39.00 (066) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 35.000,00
**SUB TOTAL.....R$ 78.000,00**
**TOTAL.....R$ 217.811,78**

**Art. 3º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela lei nº. 1343 de 13 de setembro de 2020, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 28 DE JULHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 138, de 29 de julho de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária

Fl. 02 da Lei n.º 1478/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
*Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000*
*CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br*

**LEI Nº. 1479, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONVÊNIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, EM AÇÃO CONJUNTA COM OUTROS MUNICÍPIOS E COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL "PRÓ-SANTA CASA" E ELABORAÇÃO DO PLANO OPERATIVO/TERMO DE PARCERIA PARA 2020/2023, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**José Antonio de Campos,** Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Rio Claro, formado a partir do Plano Operativo/Termo de Parceria para 2020/2023 subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 1º -** O Município de Ipeúna faz parte do Colegiado Regional de Rio Claro, juntamente com os Municípios de Analândia, Corumbataí, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes.

**§ 2º -** Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº. 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**§ 3º -** A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Ipeúna.

**§ 4º -** O convênio terá duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o Programa "Pró-Santa Casa" do Governo do Estado de São Paulo e Plano Operativo/Termo de Parceria 2020, 2021, 2022 e 2023 em anexo.

**Art. 2º** Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo repassará, mensalmente de janeiro a dezembro de 2020, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Rio Claro, o valor de R$. 1.446,66 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Rio Claro.

Fl. 01 da Lei n.º 1479/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
*Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000*
*CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**
**UNID.ORÇAM.: 05 SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**
**UNID.EXEC.: 01 SAÚDE**

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS
3.3.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE
10.301 Atenção Básica
10.301.1122 Saúde
10.301.1122.2.104 Manutenção Pró-Santa Casa

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

**IPEÚNA, 28 DE JULHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 138, de 29 de julho de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária

## Decretos

**DECRETO N.º 4037, DE 28 DE JULHO DE 2020**.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1477, de 28 de julho de 2020.

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R$ 474.732,80 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) repassados pelo governo federal e estadual referente a emendas parlamentares para utilização no combate ao Coronavírus – Covid 19, e recursos remanescentes do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2019 também destinados ao combate do Coronavírus – Covid 19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**
**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**
**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS**

**FUNCIONAL PROGRÁMATICA**

10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1123.2 SAÚDE - CONVÊNIOS
10.301.1123.2.134 Saldo Remanescente – Combate ao Covid 19

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R$ 43.609,80
**SUB TOTAL..... R$ 43.609,80**

**FUNCIONAL PROGRÁMATICA**

10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1123.2 SAÚDE - CONVÊNIOS
10.301.1123.2.135 Emendas Parlamentares Federais – Combate ao Covid 19

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 69.083,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... R$ 34.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 29.000,00
3.3.71.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferência a Consórcios Públicos.....R$ 149.040,00
**SUB TOTAL..... R$ 281.123,00**

**FUNCIONAL PROGRÁMATICA**

10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1123.2 SAÚDE - CONVÊNIOS
10.301.1123.2.136 Emendas Parlamentares Estaduais – Combate ao Covid 19

Fl. 01 do Decreto n.º 4037/2020.

**CATEGORIA ECONÔMICA**

| | | |
|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... | R$ 86.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais..... | R$ 34.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... | R$ 30.000,00 |
| | **SUB TOTAL.....** | **R$ 150.000,00** |
| | **TOTAL.....** | **R$ 474.732,80** |

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019..... R$ 43.609,80

**SUB TOTAL..... R$ 43.609,80**

b) Excesso de arrecadação das rubricas das receitas:

17.18.03.9.1.01 – Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus Covid 19 (código de aplicação 08.312.07)..... R$ 281.123,00

17.28.03.1.1.05 – Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus Covid 19(código de aplicação 08.312.01)..... R$ 150.000,00

**SUB TOTAL..... R$ 431.123,00**
**TOTAL..... R$ 474.732,80**

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita 17.18.03.9.1.01- Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus Covid 19 e 17.28.03.1.1.05 – Transf. Recursos EPI – Combate Coronavírus Covid 19.

**Art. 4º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1.443 de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 28 DE JULHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 138, de 29 de julho de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária

Fl. 02 do Decreto n.º 4037/2020.

**DECRETO N.º 4038, DE 28 DE JULHO DE 2020**.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1478, de 28 de julho de 2020.

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 217.811,78 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA**
**UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
**UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
04.122.1102.2.002 – Manutenção das atividades da Administração Municipal
3.3.90.36.00 (018) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 10.000,00

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**
**UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL**
12.361.1104.2.007 – Manutenção do setor de Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
**UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL**
12.365.1107.2.018 – Manutenção das atividades do Setor de Pré Escola
3.3.90.39.00 (080) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
**UNID. EXEC.: 07 QSE**
12.361.1110.2.031 – Manutenção das escolas do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo.....R$ 62.488,60
12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creche Municipal
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo.....R$ 28.000,00
12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades da Pré Escola
3.3.90.30.00 (403) – Material de Consumo.....R$ 22.000,00

**UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS**
**UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS**
15.451.1117.2.051 – Manutenção das atividades de Logradouros Públicos
3.1.90.16.00 (208) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 8.000,00

**UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE**
**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**
10.301.1122.2.063 – Manutenção das atividades do PSF
3.1.90.11.00 (280) – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 30.000,00
**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS**
10.305.1123.2.132 – Auxílio Financeiro Saúde – Combate ao Covid 19
3.1.90.16.00 (410) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 21.858,55

**UNID. ORÇAM: 06 AÇÃO SOCIAL**
**UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL**
08.244.1126.2.133 - Auxílio Financeiro Assistência Social – Combate ao Covid 19
3.3.90.32.00 (411) Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 5.464,63
**TOTAL..... R$ 217.811,78**

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro verificado no exercício de 2019.....R$ 112.488,60

**SUB TOTAL..... R$ 112.488,60**

b) excesso de arrecadação das rubricas da receita orçamentária:

17.18.99.1.1.03 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Saúde..... R$ 21.858,55

17.18.99.1.1.04 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Assist. Social..... R$ 5.464,63

**SUB TOTAL..... R$ 27.323,18**

c) anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.1104.2.011 – Manutenção do Transporte do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (044) – Material de Consumo.....R$ 43.000,00

**UNID. EXEC.: 03 ENSINO SUPERIOR**

12.364.1106.2.015 – Manutenção das atividades do Ensino Superior

3.3.90.39.00 (066) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 35.000,00

**SUB TOTAL.....R$ 78.000,00**

**TOTAL.....R$ 217.811,78**

**Art. 3º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela lei nº. 1343 de 13 de setembro de 2020, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 28 DE JULHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 138, de 29 de julho de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária

Fl. 02 do Decreto n.º 4038/2020.

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - RREO - Anexo 12**

Digitally signed by JORDANO ZANONI:05172311823
Date: 2020.07.28 08:38:07 -03:00
Reason: SIOPS
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: São Paulo — Municipio: Ipeúna

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° Bimestre Maio e Junho de 2020

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) — R$ 1,0(

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 5.519.000,00 | 5.519.000,00 | 3.224.486,96 | 58,43 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 3.292.000,00 | 3.292.000,00 | 2.372.497,21 | 72,07 |
| IPTU | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 2.177.563,64 | 72,59 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 292.000,00 | 292.000,00 | 194.933,57 | 66,76 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI | 605.000,00 | 605.000,00 | 216.635,80 | 35,81 |
| ITBI | 600.000,00 | 600.000,00 | 216.635,80 | 36,11 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.047.000,00 | 1.047.000,00 | 439.165,60 | 41,95 |
| ISS | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 423.178,93 | 42,32 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 47.000,00 | 47.000,00 | 15.986,67 | 34,01 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 575.000,00 | 575.000,00 | 196.188,35 | 34,12 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 19.950.000,00 | 19.950.000,00 | 9.072.588,44 | 45,48 |
| Cota-Parte FPM | 8.500.000,00 | 8.500.000,00 | 4.138.766,73 | 48,69 |
| Cota-Parte ITR | 20.000,00 | 20.000,00 | 2.789,84 | 13,95 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 | 980.071,70 | 75,39 |
| Cota-Parte do ICMS | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 3.924.117,76 | 39,24 |
| Cota-Parte do IPI - Exportação | 80.000,00 | 80.000,00 | 26.842,41 | 33,55 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 25.469.000,00 | 25.469.000,00 | 12.297.075,40 | 48,28 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 1.844.561,31 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | N/A |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 2.571.478,14 | 1.756.243,67 | 1.522.052,53 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 35,91 | 29,28 | 27,38 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (no exercício atual) (g) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (k) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Empenhadas (h) | Liquidadas (i) | Pagas (j) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l) | Valor aplicado em ASPS no exercício (m) | Valor aplicado além do limite mínimo (n) = (m - l), se < 0, então (n) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (o) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira p = (XIIId) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (q) = (o - n) se < 0, então (p) = (o) | Total de RP pagos (r) | Total de RP a pagar | Total de RP cancelados ou prescritos (q) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e total de RP cancelados(r) = (n - q) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Empenhos de 2020 | 1.844.561,31 | 3.600.804,98 | 1.756.243,67 | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| Empenhos de 2019 | 3.621.508,75 | 8.290.299,33 | 4.668.790,58 | 114.186,41 | 0,00 | 0,00 | 114.186,41 | 0,00 | 0,00 | 4.668.790,5 |
| Empenhos de 2018 | 3.380.976,56 | 7.220.390,80 | 3.839.414,24 | 41.409,02 | 33.803,23 | 0,00 | 41.409,02 | 0,00 | 0,00 | 3.839.414,2 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| mpenhos e 2017 | 3.079.110,37 | 7.007.873,88 | 3.928.763,51 | 678,50 | 0,00 | 0,00 | 105,50 | 0,00 | 573,00 | 3.928.190,5 |
| mpenhos e 2016 | 3.056.368,14 | 6.679.179,21 | 3.622.811,07 | 13.254,35 | 0,00 | 0,00 | 13.254,35 | 0,00 | 0,00 | 3.622.811,0 |
| mpenhos e 2015 | 2.838.566,20 | 6.785.405,48 | 3.946.839,28 | 26.266,88 | 0,00 | 0,00 | 26.266,88 | 0,00 | 0,00 | 3.946.839,2 |
| mpenhos e 2014 | 2.805.574,15 | 6.703.624,53 | 3.898.050,38 | 6.681,51 | 0,00 | 0,00 | 6.681,51 | 0,00 | 0,00 | 3.898.050,3 |
| mpenhos e 2013 | 2.831.828,81 | 6.221.087,30 | 3.389.258,49 | 550,29 | 0,00 | 0,00 | 550,29 | 0,00 | 0,00 | 3.389.258,4 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r") | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (s) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-u) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Empenhadas (t) | Liquidadas (u) | Pagas (v) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 1.138.000,00 | 1.138.000,00 | 513.380,52 | 45,11 |
| Provenientes da União | 1.095.000,00 | 1.095.000,00 | 471.372,30 | 43,05 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Provenientes dos Estados | 43.000,00 | 43.000,00 | 42.008,22 | 97,69 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 20.000,00 | 20.000,00 | 3.157,16 | 15,79 |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 1.158.000,00 | 1.158.000,00 | 516.537,68 | 44,61 |

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 578.000,00 | 830.862,67 | 346.482,55 | 41,70 | 331.417,64 | 39,89 | 308.515,39 | 37,13 | 15.064,9 |
| Despesas Correntes | 578.000,00 | 730.862,67 | 346.482,55 | 47,41 | 331.417,64 | 45,35 | 308.515,39 | 42,21 | 15.064,9 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 506.000,00 | 506.000,00 | 196.333,14 | 38,80 | 101.010,09 | 19,96 | 95.132,97 | 18,80 | 95.323,0 |
| Despesas Correntes | 506.000,00 | 506.000,00 | 196.333,14 | 38,80 | 101.010,09 | 19,96 | 95.132,97 | 18,80 | 95.323,0 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 28.000,00 | 28.000,00 | 7.214,71 | 25,77 | 6.632,71 | 23,69 | 6.632,71 | 23,69 | 582,0 |
| Despesas Correntes | 28.000,00 | 28.000,00 | 7.214,71 | 25,77 | 6.632,71 | 23,69 | 6.632,71 | 23,69 | 582,0 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 41.000,00 | 149.309,29 | 120.753,36 | 80,87 | 111.973,84 | 74,99 | 78.436,49 | 52,53 | 8.779,5 |
| Despesas Correntes | 36.000,00 | 144.309,29 | 120.753,36 | 83,68 | 111.973,84 | 77,59 | 78.436,49 | 54,35 | 8.779,5 |
| Despesas de Capital | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 1.153.000,00 | 1.514.171,96 | 670.783,76 | 44,30 | 551.034,28 | 36,39 | 488.717,56 | 32,28 | 119.749,4 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV - XXXII) | 8.244.000,00 | 9.139.862,67 | 4.762.522,00 | 52,11 | 3.932.222,62 | 43,02 | 3.675.129,23 | 40,21 | 830.299,3 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 506.000,00 | 506.000,00 | 196.333,14 | 38,80 | 101.010,09 | 19,96 | 95.132,97 | 18,80 | 95.323,0 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROFILÁTICO E ERAPÊUTICO XLII) = (VI + XXIV) | 28.000,00 | 28.000,00 | 7.214,71 | 25,77 | 6.632,71 | 23,69 | 6.632,71 | 23,69 | 582,0 |
| IGILÂNCIA ANITÁRIA (XLIII) (VII + XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| IGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA XLIV) = (VIII + XXVI) | 41.000,00 | 149.309,29 | 120.753,36 | 80,87 | 111.973,84 | 74,99 | 78.436,49 | 52,53 | 8.779,5 |
| LIMENTAÇÃO E UTRIÇÃO (XLV) (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| UTRAS UBFUNÇÕES XLVI) = (X + XXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| OTAL DAS ESPESAS COM AÚDE (XLVII) = XI + XXIX) | 8.819.000,00 | 9.823.171,96 | 5.086.823,21 | 51,78 | 4.151.839,26 | 42,27 | 3.855.331,40 | 39,25 | 934.983,9 |
| -) Despesas xecutadas com ecursos rovenientes das ransferências de ecursos de outros ntes[3] | 1.153.000,00 | 1.514.171,96 | 675.783,76 | 44,63 | 581.010,32 | 38,37 | 518.693,60 | 34,26 | 94.773,4 |
| OTAL DAS ESPESAS XECUTADAS OM RECURSOS RÓPRIOS (XLVIII) | 7.666.000,00 | 8.309.000,00 | 4.411.039,45 | 53,09 | 3.570.828,94 | 42,98 | 3.336.637,80 | 40,16 | 840.210,5 |

ONTE: SIOPS, Ipeúna

l - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre lo exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

**Justificativa:**